



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMELO

CNPJ nº: 01.181.239/0001-78
Telefone: (64) 3694-1307, E-Mail: licitacao@palmelo.go.gov.br
Av. Emanuel n.º 435, Centro – Palmelo – GO – CEP 75.210-000



Termo de Referência

1. OBJETO

1.1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação de serviços recreativos destinados à realização da festividade em comemoração ao Dia das Crianças, promovida pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Palmelo/GO, compreendendo equipe recreativa infantil, trenzinho de alegria e locação de brinquedos infláveis, conforme especificações, quantitativos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

ITEM	UN	ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	Equipe recreativa infantil , incluindo 03 personagens , para atuação e realização de brincadeiras durante a festividade , pelo período de 03 horas .	R\$ 3.225,00	R\$ 3.225,00
02	014	Trenzinho de Alegria para recreação e passeio infantil , pelo de 03 horas .	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
03	01	Prestação de serviços de locação de brinquedos infláveis , incluindo montagem , desmontagem e acompanhamento durante o período de utilização , destinados a realização de eventos e atividades recreativas .	R\$ 5.100,00	R\$ 5.100,00
			TOTAL	R\$ 12.325,00

1.1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços comuns

1.1.3. O custo estimado total da contratação é de R\$ 12.325,00 (doze mil, trezentos e vinte e cinco reais), conforme os custos unitários apresentados na tabela acima.

2. DO PRAZO CONTRATUAL

2.1.1. O prazo de vigência da contratação é de 10 dias contados da ordem de serviço



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMELO

CNPJ nº: 01.181.239/0001-78
Telefone: (64) 3694-1307, E-Mail: licitacao@palmelo.go.gov.br
Av. Emanuel n.º 435, Centro – Palmelo – GO – CEP 75.210-000



3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1.1. A presente contratação está em consonância com os planejamentos orçamentários do órgão.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1.1. **Sustentabilidade**

5.1.2. Não se aplica.

5.1.3. **Subcontratação**

5.1.4. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.1.5. **Garantia**

5.1.6. Considerando a natureza dos serviços recreativos destinados à festividade em comemoração ao Dia das Crianças, a contratada deverá assegurar a adequada prestação dos serviços, responsabilizando-se pela disponibilização dos equipamentos e da equipe previstos, bem como pela montagem, desmontagem e acompanhamento dos brinquedos infláveis durante o período de utilização, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1.1. O funcionamento necessárias à sua utilização. A prestação dos serviços deverá ocorrer após a emissão da Ordem de Serviço ou autorização equivalente pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Palmelo/GO.

6.1.2. A contratada deverá executar os serviços de acordo com as especificações, quantitativos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.1.3. A equipe recreativa infantil deverá disponibilizar 03 (três) personagens para atuação e realização de brincadeiras durante a festividade, pelo período de 03 (três) horas.

6.1.4. O trenzinho de alegria deverá ser disponibilizado para recreação e passeio infantil pelo período de 03 (três) horas, observadas as condições de segurança e f



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMELO

CNPJ nº: 01.181.239/0001-78
Telefone: (64) 3694-1307, E-Mail: licitacao@palmelo.go.gov.br
Av. Emanuel n.º 435, Centro – Palmelo – GO – CEP 75.210-000



- 6.1.5. A locação dos brinquedos infláveis deverá compreender os serviços de montagem, desmontagem e acompanhamento durante o período de utilização, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 6.1.6. A contratada deverá executar os serviços na data, horário e local previamente definidos pela Administração, observando as orientações da Secretaria Municipal de Assistência Social.
- 6.1.7. O pagamento ficará condicionado à efetiva prestação dos serviços, à respectiva conferência e à atestação pelo servidor responsável.
- 6.1.8. Local da prestação dos serviços**
- 6.1.9. Os serviços deverão ser prestados em local indicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Palmelo/GO, conforme orientação da Administração.
- 6.1.10. A contratada será responsável pelo transporte, deslocamento, montagem e disponibilização dos equipamentos e da equipe necessários à execução dos serviços, sem ônus adicional para o Município, observadas as condições da proposta apresentada.
- 6.1.11. A execução deverá ocorrer em condições adequadas, permitindo o acompanhamento e a fiscalização dos serviços pelo servidor responsável pelo recebimento.
- 6.1.12. Materiais e equipamentos a serem disponibilizados
- 6.1.13. A contratada deverá disponibilizar os equipamentos, materiais e recursos necessários à execução dos serviços recreativos, em conformidade com os quantitativos e as especificações estabelecidas na tabela constante deste Termo de Referência.
- 6.1.14. Os brinquedos infláveis e demais equipamentos utilizados deverão estar em condições adequadas de funcionamento e utilização, observadas as normas de segurança aplicáveis.
- 6.1.15. A contratada será responsável pela montagem e desmontagem dos brinquedos infláveis, bem como pelo acompanhamento durante o período de utilização, conforme previsto no objeto da contratação
- 6.1.16. A contratada deverá providenciar a substituição ou correção de equipamentos que apresentem defeitos ou irregularidades que comprometam a segurança ou a adequada execução dos serviços, sem custo adicional para a Administração, quando a responsabilidade lhe for atribuível.
- 6.1.17. Garantia dos serviços**



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMELO

CNPJ nº: 01.181.239/0001-78
Telefone: (64) 3694-1307, E-Mail: licitacao@palmelo.go.gov.br
Av. Emanuel n.º 435, Centro – Palmelo – GO – CEP 75.210-000



6.1.18. O prazo de garantia legal dos serviços e dos produtos eventualmente envolvidos na execução será aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), quando aplicável, observadas a natureza dos serviços contratados e as disposições deste Termo de Referência.

7. GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1.1. O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas e com as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.1.2. As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de meios eletrônicos.
- 7.1.3. A execução do fornecimento deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração, que verificará o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento de contratação.
- 7.1.4. O fiscal deverá acompanhar o fornecimento dos pneus, verificando, especialmente, as quantidades, especificações, condições dos produtos e sua conformidade com o estabelecido neste Termo de Referência.
- 7.1.5. Identificada qualquer irregularidade, produto em desacordo com as especificações ou dano decorrente do transporte ou entrega, o fiscal deverá comunicar a contratada para que proceda à substituição ou regularização, sem ônus adicional para a Administração.
- 7.1.6. O recebimento definitivo dos pneus ficará condicionado à conferência das quantidades e especificações pela Administração, mediante atesto do servidor responsável.
- 7.1.7. O pagamento será realizado após o efetivo fornecimento dos produtos, o recebimento e a respectiva conferência e atesto pela Administração, observadas as condições estabelecidas no instrumento de contratação.
- 7.1.8. A contratada deverá atender às solicitações da fiscalização e fornecer as informações e documentos necessários à verificação do cumprimento das obrigações assumidas.
- 7.1.9. Eventuais ocorrências que possam comprometer o fornecimento ou o cumprimento das obrigações contratuais deverão ser comunicadas à Administração imediatamente.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMELO

CNPJ nº: 01.181.239/0001-78
Telefone: (64) 3694-1307, E-Mail: licitacao@palmelo.go.gov.br
Av. Emanuel n.º 435, Centro – Palmelo – GO – CEP 75.210-000



7.1.10. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelo correto fornecimento dos pneus, inclusive quanto à qualidade, conformidade, segurança e garantia dos produtos.

8. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

8.1.1. A avaliação da execução do objeto utilizará instrumento de verificação da qualidade da prestação dos serviços, considerando o cumprimento das especificações, dos quantitativos e das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.1.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

8.1.3. Não produziu os resultados acordados;

8.1.4. Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas; ou

8.1.5. Deixou de disponibilizar os materiais, equipamentos e recursos humanos exigidos para a execução dos serviços, ou os utilizou em quantidade ou qualidade inferior à demandada.

8.1.6. Liquidação

8.1.7. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.1.8. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.1.9. o prazo de validade;

8.1.10. a data da emissão;

8.1.11. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.1.12. o período respectivo de execução do contrato;

8.1.13. o valor a pagar; e

8.1.14. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.1.15. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMELO

CNPJ nº: 01.181.239/0001-78
Telefone: (64) 3694-1307, E-Mail: licitacao@palmelo.go.gov.br
Av. Emanuel n.º 435, Centro – Palmelo – GO – CEP 75.210-000



- 8.1.16. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.17. A Administração deverá realizar consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas para contratação; identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 8.1.18. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 8.1.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.1.20. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 8.1.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.
- 8.1.22. Prazo de Pagamento**
- 8.1.23. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.
- 8.1.24. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.
- 8.1.25. Forma de pagamento**
- 8.1.26. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMELO

CNPJ nº: 01.181.239/0001-78
Telefone: (64) 3694-1307, E-Mail: licitacao@palmelo.go.gov.br
Av. Emanuel n.º 435, Centro – Palmelo – GO – CEP 75.210-000



- 8.1.27. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.1.28. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.1.29. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 8.1.30. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1.1. Julgamento da proposta

9.1.2. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço por Item conforme dispõe o art 75 I da lei 14.133 de 2021.

9.1.3. Habilitação jurídica

9.1.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.1.5. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.1.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.1.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.1.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMELO

CNPJ nº: 01.181.239/0001-78
Telefone: (64) 3694-1307, E-Mail: licitacao@palmelo.go.gov.br
Av. Emanuel n.º 435, Centro – Palmelo – GO – CEP 75.210-000



- 9.1.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.
- 9.1.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.1.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 9.1.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 9.1.13. Regularidade fiscal e trabalhista
- 9.1.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.1.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.1.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.1.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.1.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.1.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRO

CNPJ nº: 01.181.239/0001-78
Telefone: (64) 3694-1307, E-Mail: licitacao@palmelo.go.gov.br
Av. Emanuel n.º 435, Centro – Palmeiro – GO – CEP 75.210-000



9.1.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.1.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral.

10.1.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Ficha	Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Proj./ativ.	Elemento
177	06	11	08	244	21	2.030	339039

10.1.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1.1. Manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação.

11.1.2. Prestar os serviços em conformidade com as especificações, os prazos, os períodos e o local estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos, apresentando a respectiva nota fiscal.

11.1.3. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras despesas relacionadas à sua equipe de trabalho e à execução dos serviços.

11.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da prestação dos serviços, nos termos da legislação aplicável, inclusive dos artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), quando cabível.

11.1.5. O dever previsto no subitem anterior implica a obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas e no prazo fixado pela Administração, os serviços,



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMELO

CNPJ nº: 01.181.239/0001-78
Telefone: (64) 3694-1307, E-Mail: licitacao@palmelo.go.gov.br
Av. Emanuel n.º 435, Centro – Palmelo – GO – CEP 75.210-000



materiais ou equipamentos que apresentarem falhas ou irregularidades de responsabilidade da contratada, observados os limites do objeto contratado.

11.1.6. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração inerentes ao objeto da contratação, especialmente aquelas relacionadas à execução das atividades recreativas, à disponibilização da equipe e dos equipamentos e às condições de segurança durante a festividade.

11.1.7. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecedem a data prevista para a realização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo estabelecido, apresentando a devida justificativa e os elementos comprobatórios pertinentes.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1.1. Receber provisoriamente os serviços prestados pela Contratada, após a realização do evento, para fins de verificação da conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência;

12.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta apresentada, especialmente quanto à equipe recreativa infantil, ao trenzinho de alegria e à locação dos brinquedos infláveis, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

12.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por meio de servidor especialmente designado, verificando a adequada execução dos serviços, o cumprimento dos períodos previstos e as condições de funcionamento e utilização dos equipamentos;

12.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços ou nos equipamentos disponibilizados, para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos, conforme a natureza da ocorrência e as responsabilidades da Contratada.

13. DO REAJUSTE E DAS ALTERAÇÕES

13.1.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis durante a execução dos serviços, considerando a natureza pontual da contratação e a realização do evento em data previamente definida pela Administração.

13.1.2. Não será aplicado reajuste ordinário de preços durante a execução dos serviços, tendo em vista que a contratação se destina à realização de evento específico, com execução vinculada às condições e aos valores estabelecidos na proposta apresentada pela Contratada.

13.1.3. Durante a execução da contratação, caso ocorra fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis que cause desequilíbrio econômico-financeiro, a Contratada poderá



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMELO

CNPJ nº: 01.181.239/0001-78
Telefone: (64) 3694-1307, E-Mail: licitacao@palmelo.go.gov.br
Av. Emanuel n.º 435, Centro – Palmelo – GO – CEP 75.210-000



solicitar o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante requerimento devidamente fundamentado, acompanhado de documentos que comprovem a ocorrência do fato e seus efeitos sobre os custos da contratação.

13.1.4. O eventual restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro ficará condicionado à análise e à comprovação dos requisitos legais, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, não decorrendo automaticamente da apresentação do pedido pela Contratada.

13.1.5. As alterações da contratação deverão ser devidamente justificadas e formalizadas, quando cabíveis, observadas as hipóteses e condições previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.1.6. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições da contratação, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, respeitados os limites e as condições estabelecidos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando aplicáveis.

14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato

15. MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS

15.1.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

16. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, conforme disposto da Lei 14.133/2021.

Palmelo, 28 de Setembro de 2026.

MARILIA ISABELA GONCALVES MOREIRA
CHEFE DE DIVISAO DE OFICINAS RECREATIVAS